



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de seguro veicular total para o veículo oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, com assistência técnica 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA (UNITÁRIO)
1	Cobertura de Seguro para veículo oficial visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP nº 306/2005), fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Poder Legislativo Municipal, que envolve área de fronteiras municipais. Dados do veículo: Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT NB (2022/2023). ✓ Início da execução do objeto: às 24 horas do dia da emissão da apólice. ✓ Deve disponibilizar canal direto exclusivo (telefone/whatsapp/e-mail) para atendimento da Câmara Municipal. ✓ A seguradora deverá possuir rede credenciada ou atendimento operacional apto no Estado do Paraná, em um raio de no máximo 160 km da	Serviço	01	R\$ *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	sede da contratada. ✓ O seguro deverá contemplar franquia obrigatória reduzida, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da emissão da apólice. ✓ A cobertura de vidros deverá contemplar reparo ou reposição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, mediante atendimento em rede credenciada no Estado do Paraná e demais localidades atendidas pela seguradora, admitida franquia específica por evento limitada a R\$ 250,00 por acionamento. ✓ Não haverá incidência de franquia suportada pela Contratante nos casos de indenização integral decorrente de perda total, roubo ou furto total do veículo não recuperado, ou quando recuperado com danos caracterizadores de perda total, permanecendo a franquia aplicável somente nos casos de sinistros parciais, conforme condições da apólice e legislação vigente. ✓ Nas hipóteses de indenização integral por perda total, roubo ou furto total do veículo não recuperado, a indenização deverá corresponder a 100% (cento e dez por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro. ✓ Deverão estar incluídas na apólice as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), contemplando, no mínimo, os seguintes limites máximos de indenização por evento: ✓ Danos materiais a terceiros (DMT): R\$ 500.000,00; ✓ Danos corporais/pessoais a terceiros (DCT): R\$ 500.000,00; ✓ Danos morais a terceiros: R\$ 100.000,00;			
--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Morte acidental: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00; ✓ APP – Condutor - Morte acidental: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Condutor - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Condutor - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00. Dos Riscos Cobertos – Seguro Total (Cobertura Compreensiva) ✓ A contratação deverá contemplar seguro total, na modalidade cobertura compreensiva, destinado ao veículo oficial da Câmara Municipal, abrangendo os riscos decorrentes de sua circulação, permanência, guarda e utilização regular, bem como as despesas indispensáveis ao salvamento, remoção e transporte do veículo sinistrado até oficina credenciada ou indicada pela Contratada, em todo o território nacional, observadas as condições mínimas abaixo estabelecidas: ✓ Roubo ou furto total ou parcial do veículo, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto; ✓ Colisão, choque, abalroamento, capotamento, tombamento e saída de pista; ✓ Danos causados por impacto com veículos, pessoas, animais ou quaisquer obstáculos; ✓ Incêndio, explosão e combustão espontânea, ainda que decorrentes de atos danosos praticados por terceiros; ✓ Queda acidental em precipícios, pontes, valas ou similares, bem como queda de objetos externos sobre o veículo; ✓ Acidentes ocorridos durante transporte do veículo por meio apropriado;			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

✓ Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes, alagamentos ou inundações, inclusive quando o veículo estiver estacionado em subsolo ou garagem; ✓ Danos causados por raios, vendavais, ciclones, furacões, granizo (chuva de pedra) e demais eventos da natureza compatíveis com a cobertura securitária; ✓ Danos sofridos pelo veículo enquanto estiver em poder de terceiros, em razão de roubo ou furto; ✓ Assistência 24 (vinte e quatro) horas (sem limite de quilometragem), incluindo, no mínimo: guincho/reboque, socorro mecânico, pane elétrica, troca de pneus, chaveiro, recarga de bateria e transporte emergencial de passageiros; ✓ Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo (sem qualquer cobrança adicional pela seguradora); ✓ Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a sede da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR (sem qualquer cobrança adicional pela seguradora); ✓ Disponibilização de veículo reserva (automático) por até 30 (trinta) dias, disponibilizado na sede do Município de São João do Ivaí – PR. ✓ Nos casos de perda parcial, o pagamento da franquia pela Contratante somente ocorrerá após autorização expressa do reparo e comprovação da execução dos serviços necessários ao restabelecimento do veículo. ✓ Ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura; ✓ Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	realização de correção do dano devendo a contratada arcar com o ônus da execução integralmente; ✓ Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da contratante; ✓ Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional; ✓ A Contratante poderá indicar oficina de sua preferência, desde que regularmente estabelecida e tecnicamente apta, observadas as condições operacionais da seguradora e valores compatíveis de mercado; ✓ Em reparos deverão ser utilizadas peças originais, genuínas ou homologadas, vedado uso de peças recondicionadas sem anuência expressa da Contratante. ✓ Em caso de pagamento de franquia, a mesma será paga para a Contratada que fará o repasse do valor à oficina. ✓ O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme §1º, art. 33 da circular SUSEP 256/2004; ✓ Em sendo descumprido o prazo estabelecido acima, a contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% do valor da indenização além das penas previstas em lei; o Da Indenização: ▪ Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada; ▪ Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da contratada; ▪ Na ausência de cobertura específica, deverá			
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; o Da Indenização Integral: ▪ Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo, ou outro percentual que vier a ser estabelecido pela regulamentação vigente da SUSEP ou norma superveniente aplicável à espécie. ▪ Em caso de indenização integral a contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas; ▪ Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora. o Dos salvados: ▪ Uma vez paga a indenização integral ao Contratante, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. ▪ É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes. o Do Questionário de Avaliação de Risco: ▪ O veículo é conduzido por servidores e agentes políticos (vereadores), enquanto na Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, permanecerá recolhido em estacionamento aberto e público próximo à sede do Poder			
--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	Legislativo Municipal de São João do Ivaí/PR. ▪ Nos últimos 48 meses não ocorreram sinistros com os veículos que pertencem à frota da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR. ▪ Todos os veículos destinam-se ao transporte exclusivo de servidores e vereadores, à serviço, e poderão ser utilizados em viagens, estaduais e/ou nacionais. ▪ O veículo da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR é próprio, de serviço comum, de categoria oficial devidamente informada no CRLV. O veículo não é blindado. ✓ A seguradora contratada deverá estar regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice, a execução contratual, a regulação de sinistros e todas as coberturas observar integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como demais disposições legais aplicáveis.			
VALOR GLOBAL:				R\$

OBSERVAÇÃO: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG”, prevalecerá sempre, a descrição deste edital.
* Valor definido em conformidade com a proposta economicamente mais vantajosa após a fase de disputa (§ 4º, art. 7º - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum nos termos do Decreto Federal Nº 10.024/2019, em virtude do fato de ser possível especificar o serviço e medir o desempenho da qualidade, usando parâmetros usuais de mercado.

1.4 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justificativa

4.1 A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para 01 (um) veículo, pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP nº 306/2005), fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Poder Legislativo Municipal, que envolve área de fronteiras municipais, onde esse veículo circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito deste Regional.

4.2 Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Câmara Municipal ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A vistoria do veículo, se exigida pela seguradora, fica garantida para todos os interessados. Isso permite o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30min às 12h:00min e das 13h:00min às 16h:30min.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A vigência da apólice ocorrerá a partir das 24 horas do dia da emissão da apólice pelo prazo de 12 meses.

5.1.2 Os serviços deverão ter garantia de assistência 24 horas para o veículo segurado e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Poder Legislativo Municipal, que envolve área de fronteiras municipais.

5.1.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato.

- 6.7** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O prazo de entrega da apólice de seguro do veículo da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Cumprimento dos deveres da contratada;

7.3.2 Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;

7.3.3 Entrega dos documentos;

7.3.4 Garantir o fornecimento dos materiais utilizados e contratados;

7.3.5 Cumprimento das garantias dos serviços prestados.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal responsável, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.19.1 o prazo de validade;
- 7.19.2 a data da emissão;
- 7.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.19.4 o valor a pagar; e
- 7.19.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica (com disputa), com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21 Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

8.22 A apólice de seguro deverá obedecer a todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.23 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

8.24 Oferecer serviços de atendimento, através de ligação telefônica, com atendimento em língua portuguesa e atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme a proposta economicamente mais vantajosa após a fase de disputa. “Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa”. (§ 4º, art. 7º - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 01.001. – Legislativo

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

Programática: 01.001.01.031.0001.1.001.3.3.90.39.00.00

Descrição – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João do Ivaí, 27 de abril de 2026.

EMERSON DIAS DE
OLIVEIRA:0566010
3995

Assinado de forma digital
por EMERSON DIAS DE
OLIVEIRA:05660103995
Dados: 2026.05.20
12:51:00 -03'00'

ÉMERSON DIAS DE OLIVEIRA
Oficial Administrativo

(Responsável por elaborar o Termo de Referência)

JOSE LIMA
LOMBA:6061
9163968

Assinado de forma
digital por JOSE LIMA
LOMBA:60619163968
Dados: 2026.05.20
12:51:14 -03'00'

JOSÉ LIMA LOMBA
Presidente

(Responsável por aprovar o Termo de Referência)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – CMSJI
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão nos termos a seguir expostos. A contratação de seguro de veículo pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Com isso, se busca garantir a proteção do interesse da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR em relação ao veículo de sua propriedade contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 015/2026
UNIDADE REQUISITANTE	Presidência da Câmara Municipal de São João do Ivaí
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Câmara Municipal de São João do Ivaí Órgão/Unidade: 01.001. – Legislativo Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente 3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OBJETO	Contratação de serviços continuados de seguro veicular, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

2. INTRODUÇÃO

2.1 O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da imediata contratação pretendida neste Estudo Técnico Preliminar, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o seu respectivo Termo de Referência, com todas as etapas previstas na Legislação vigente/correspondente. O ETP busca evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente

2.2 Forma de Contratação: Dispensa Eletrônica com disputa.

2.3 Forma de Fornecimento: Imediata – em parcela única.

2.4 Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

3. IDENTIFICAÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada em seguro total de veículo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 02 (dois) veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar que, nos termos da novel Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico”.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para 01 (um) veículo, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, visando assegurar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP nº 306/2005), fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Poder Legislativo Municipal, que envolve área de fronteiras municipais, onde esse veículo circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

5.2 Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Câmara Municipal ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) COBERTURA

Cobertura casco 100% tabela FIPE;

Deverão estar incluídas na apólice as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), contemplando, no mínimo, os seguintes limites máximos de indenização por evento:

- ✓ Danos materiais a terceiros (DMT): R\$ 500.000,00;
- ✓ Danos corporais/pessoais a terceiros (DCT): R\$ 500.000,00;
- ✓ Danos morais a terceiros: R\$ 100.000,00;
- ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Morte accidental: R\$ 50.000,00;
- ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

- ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00;
- ✓ APP – Condutor - Morte acidental: R\$ 50.000,00;
- ✓ APP – Condutor - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00;
- ✓ APP – Condutor - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00.

- Assistência 24 horas ao veículo segurado, disponível no território nacional, deverá compreender:

- 1) a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.
- 2) o reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;
- 3) o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a sede da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR;
- 4) o serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- 5) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- 6) serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

b) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

c) O serviço possui natureza continuada conforme classificação da Portaria GP N. 2047/2018. d) Em concordância com os termos da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, a contratação será por 12 meses.

e) A vigência do contrato terá início após a realização legal do correspondente certame de contratação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

f) Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Seguro total de veículo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 01 (um) veículo pertencentes à frota oficial deste Poder Legislativo Municipal.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

9. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

9.1 As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao contrato firmado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato ou emissão da apólice correspondente. Tais informações serão divulgados no PNCP, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido na forma do Capítulo V da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Atender a necessidade de contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 01 (um) veículo pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de seguro total de veículos da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR e assistência 24 horas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

14.2 Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

São João do Ivaí/PR, 7 de abril de 2026.

EMERSON DIAS DE
OLIVEIRA:05660103995

Assinado de forma digital por
EMERSON DIAS DE
OLIVEIRA:05660103995
Dados: 2026.05.20 12:50:33 -03'00'

ÉMERSON DIAS DE OLIVEIRA
Oficial Administrativo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - CMSJI

ANEXO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

Dados da Empresa autora da proposta comercial

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	CEP:	Fone:	e-mail:

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a cobertura de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, com assistência técnica 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo território nacional, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO
1	Cobertura de Seguro para veículo oficial visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP nº 306/2005), fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Poder Legislativo Municipal, que envolve área de fronteiras municipais. Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT NB (2022/2023). ✓ Início da execução do objeto: às 24 horas do dia da emissão da apólice. ✓ Deve disponibilizar canal direto exclusivo (telefone/whatsapp/e-mail) para atendimento da Câmara Municipal. ✓ A seguradora deverá possuir rede credenciada ou atendimento operacional apto no Estado do Paraná, em um raio de no máximo 160 km da sede da contratada. ✓ O seguro deverá contemplar franquia obrigatória	Serviço	01	R\$ *

	reduzida, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da emissão da apólice. ✓ A cobertura de vidros deverá contemplar reparo ou reposição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, mediante atendimento em rede credenciada no Estado do Paraná e demais localidades atendidas pela seguradora, admitida franquia específica por evento limitada a R\$ 250,00 por acionamento. ✓ Não haverá incidência de franquia suportada pela Contratante nos casos de indenização integral decorrente de perda total, roubo ou furto total do veículo não recuperado, ou quando recuperado com danos caracterizadores de perda total, permanecendo a franquia aplicável somente nos casos de sinistros parciais, conforme condições da apólice e legislação vigente. ✓ Nas hipóteses de indenização integral por perda total, roubo ou furto total do veículo não recuperado, a indenização deverá corresponder a 100% (cento e dez por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro. ✓ Deverão estar incluídas na apólice as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), contemplando, no mínimo, os seguintes limites máximos de indenização por evento: ✓ Danos materiais a terceiros (DMT): R\$ 500.000,00; ✓ Danos corporais/pessoais a terceiros (DCT): R\$ 500.000,00; ✓ Danos morais a terceiros: R\$ 100.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Morte acidental: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00; ✓ APP – Condutor - Morte acidental: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Condutor - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Condutor - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00. Dos Riscos Cobertos – Seguro Total (Cobertura Compreensiva) ✓ A contratação deverá contemplar seguro total, na modalidade cobertura compreensiva, destinado ao			
--	--	--	--	--

	veículo oficial da Câmara Municipal, abrangendo os riscos decorrentes de sua circulação, permanência, guarda e utilização regular, bem como as despesas indispensáveis ao salvamento, remoção e transporte do veículo sinistrado até oficina credenciada ou indicada pela Contratada, em todo o território nacional, observadas as condições mínimas abaixo estabelecidas: ✓ Roubo ou furto total ou parcial do veículo, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto; ✓ Colisão, choque, abalroamento, capotamento, tombamento e saída de pista; ✓ Danos causados por impacto com veículos, pessoas, animais ou quaisquer obstáculos; ✓ Incêndio, explosão e combustão espontânea, ainda que decorrentes de atos danosos praticados por terceiros; ✓ Queda acidental em precipícios, pontes, valas ou similares, bem como queda de objetos externos sobre o veículo; ✓ Acidentes ocorridos durante transporte do veículo por meio apropriado; ✓ Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes, alagamentos ou inundações, inclusive quando o veículo estiver estacionado em subsolo ou garagem; ✓ Danos causados por raios, vendavais, ciclones, furacões, granizo (chuva de pedra) e demais eventos da natureza compatíveis com a cobertura securitária; ✓ Danos sofridos pelo veículo enquanto estiver em poder de terceiros, em razão de roubo ou furto; ✓ Assistência 24 (vinte e quatro) horas (sem limite de quilometragem), incluindo, no mínimo: guincho/reboque, socorro mecânico, pane elétrica, troca de pneus, chaveiro, recarga de bateria e transporte emergencial de passageiros; ✓ Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo (sem qualquer cobrança adicional pela seguradora); ✓ Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a sede da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR (sem qualquer cobrança adicional pela seguradora); ✓ Disponibilização de veículo reserva (automático) por até 30 (trinta) dias, disponibilizado na sede do Município de São João do Ivaí – PR. ✓ Nos casos de perda parcial, o pagamento da franquia pela Contratante somente ocorrerá após			
--	--	--	--	--

	autorização expressa do reparo e comprovação da execução dos serviços necessários ao restabelecimento do veículo. ✓ Ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura; ✓ Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano devendo a contratada arcar com o ônus da execução integralmente; ✓ Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da contratante; ✓ Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional; ✓ A Contratante poderá indicar oficina de sua preferência, desde que regularmente estabelecida e tecnicamente apta, observadas as condições operacionais da seguradora e valores compatíveis de mercado; ✓ Em reparos deverão ser utilizadas peças originais, genuínas ou homologadas, vedado uso de peças recondiçionadas sem anuência expressa da Contratante. ✓ Em caso de pagamento de franquia, a mesma será paga para a Contratada que fará o repasse do valor à oficina. ✓ O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme §1º, art. 33 da circular SUSEP 256/2004; ✓ Em sendo descumprido o prazo estabelecido acima, a contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% do valor da indenização além das penas previstas em lei; ○ Da Indenização: ▪ Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada; ▪ Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da contratada; ▪ Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais			
--	---	--	--	--

	comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; ○ Da Indenização Integral: ▪ Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo, ou outro percentual que vier a ser estabelecido pela regulamentação vigente da SUSEP ou norma superveniente aplicável à espécie. ▪ Em caso de indenização integral a contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas; ▪ Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora. ○ Dos salvados: ▪ Uma vez paga a indenização integral ao Contratante, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. ▪ É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes. ○ Do Questionário de Avaliação de Risco: ▪ O veículo é conduzido por servidores e agentes políticos (vereadores), enquanto na Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, permanecerá recolhido em estacionamento aberto e público próximo à sede do Poder Legislativo Municipal de São João do Ivaí/PR. ▪ Nos últimos 48 meses não ocorreram sinistros com os veículos que pertencem à frota da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR. ▪ Todos os veículos destinam-se ao transporte exclusivo de servidores e vereadores, à serviço, e poderão ser utilizados em viagens, estaduais e/ou nacionais. ▪ O veículo da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR é próprio, de serviço comum, de categoria oficial devidamente informada no CRLV. O veículo não é blindado. A seguradora contratada deverá estar regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice, a execução			
--	---	--	--	--

TRIMBRE DA EMPRESA

	contratual, a regulação de sinistros e todas as coberturas observar integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como demais disposições legais aplicáveis.			
VALOR GLOBAL:				R\$

São João do Ivaí/PR, _____ de _____ de 2026.

Declaro que estou ciente das seguintes informações:

- O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é Avenida Curitiba, 563, Centro, São João do Ivaí/PR.
- A validade da presente cotação de preços tem a sua duração em 60 (sessenta) dias.
- Esta consulta presta-se para formação de preço de referência, sendo que a Câmara Municipal de São João do Ivaí poderá realizar, posteriormente, por meio de Processo Licitatório/Dispensa de Licitação, a formalização da aquisição.
- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, apresentação de Nota Fiscal, conferência dos produtos e verificação da habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista.
- Estão inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto da presente licitação.
- A apresentação de proposta implica plena aceitação das coberturas mínimas exigidas, vedada posterior limitação operacional não prevista na proposta ou apólice.
- Eventuais cláusulas restritivas da apólice conflitantes com o Termo de Referência não prevalecerão em prejuízo da Administração.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

ANEXO III – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026 – CMSJI

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/2026 - CMSJI

Processo Administrativo Nº 0015/2026

Contrato Administrativo Nº 0XX/2026, que fazem entre si o Poder Legislativo Municipal de São João do Ivaí/PR e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., corrente do Pregão Eletrônico Nº XXXXX/2024, adotando-se o regime da Lei Nº 14.133/2021.

A **Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR**, com sede na Avenida Curitiba, Nº 563, na cidade de São João do Ivaí/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.644/0001-61, neste ato representada pelo Senhor José Lima Lomba, eleito Presidente desta Casa de Leis em data de 1º de janeiro de 2025 por ocasião da Sessão Solene de Posse da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – O objeto do presente instrumento convocatório é a contratação de Seguro Veicular do automóvel CHEV/ONIX PLUS 10 TAT NB (2022/2023) de uso oficial da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA (UNITÁRIO)
1	Cobertura de Seguro para veículo oficial visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros (conforme Circular SUSEP nº 306/2005), fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Poder Legislativo Municipal, que envolve área de fronteiras municipais. Dados do veículo: Veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT NB (2022/2023). ✓ Início da execução do objeto: às 24 horas do dia da emissão da apólice. ✓ Deve disponibilizar canal direto exclusivo (telefone/whatsapp/e-mail) para atendimento da Câmara Municipal. ✓ A seguradora deverá possuir rede credenciada ou atendimento operacional apto no Estado do Paraná, em um raio de no máximo 160 km da sede da contratada. ✓ O seguro deverá contemplar franquia obrigatória reduzida, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE vigente na data da emissão da apólice. ✓ A cobertura de vidros deverá contemplar reparo ou reposição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, mediante atendimento em rede credenciada no Estado do Paraná e demais localidades atendidas pela seguradora, admitida franquia específica por evento limitada a R\$ 250,00 por acionamento. ✓ Não haverá incidência de franquia suportada pela Contratante nos casos de indenização	Serviço	01	R\$ *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	integral decorrente de perda total, roubo ou furto total do veículo não recuperado, ou quando recuperado com danos caracterizadores de perda total, permanecendo a franquia aplicável somente nos casos de sinistros parciais, conforme condições da apólice e legislação vigente. ✓ Nas hipóteses de indenização integral por perda total, roubo ou furto total do veículo não recuperado, a indenização deverá corresponder a 100% (cento e dez por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro. ✓ Deverão estar incluídas na apólice as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), contemplando, no mínimo, os seguintes limites máximos de indenização por evento: ✓ Danos materiais a terceiros (DMT): R\$ 500.000,00; ✓ Danos corporais/pessoais a terceiros (DCT): R\$ 500.000,00; ✓ Danos morais a terceiros: R\$ 100.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Morte acidental: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Passageiros (por ocupante) - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00; ✓ APP – Condutor - Morte acidental: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Condutor - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00; ✓ APP – Condutor - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 30.000,00. Dos Riscos Cobertos – Seguro Total (Cobertura Compreensiva) ✓ A contratação deverá contemplar seguro total, na modalidade cobertura compreensiva, destinado			
--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	ao veículo oficial da Câmara Municipal, abrangendo os riscos decorrentes de sua circulação, permanência, guarda e utilização regular, bem como as despesas indispensáveis ao salvamento, remoção e transporte do veículo sinistrado até oficina credenciada ou indicada pela Contratada, em todo o território nacional, observadas as condições mínimas abaixo estabelecidas: ✓ Roubo ou furto total ou parcial do veículo, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto; ✓ Colisão, choque, abalroamento, capotamento, tombamento e saída de pista; ✓ Danos causados por impacto com veículos, pessoas, animais ou quaisquer obstáculos; ✓ Incêndio, explosão e combustão espontânea, ainda que decorrentes de atos danosos praticados por terceiros; ✓ Queda acidental em precipícios, pontes, valas ou similares, bem como queda de objetos externos sobre o veículo; ✓ Acidentes ocorridos durante transporte do veículo por meio apropriado; ✓ Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes, alagamentos ou inundações, inclusive quando o veículo estiver estacionado em subsolo ou garagem; ✓ Danos causados por raios, vendavais, ciclones, furacões, granizo (chuva de pedra) e demais eventos da natureza compatíveis com a cobertura securitária; ✓ Danos sofridos pelo veículo enquanto estiver em poder de terceiros, em razão de roubo ou furto; ✓ Assistência 24 (vinte e quatro) horas (sem limite de quilometragem), incluindo, no mínimo: guincho/reboque, socorro mecânico, pane elétrica, troca de pneus, chaveiro, recarga de bateria e transporte emergencial de passageiros; ✓ Transporte da pessoa segurada por imobilização			
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo (sem qualquer cobrança adicional pela seguradora); ✓ Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a sede da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR (sem qualquer cobrança adicional pela seguradora); ✓ Disponibilização de veículo reserva (automático) por até 30 (trinta) dias, disponibilizado na sede do Município de São João do Ivaí – PR. ✓ Nos casos de perda parcial, o pagamento da franquia pela Contratante somente ocorrerá após autorização expressa do reparo e comprovação da execução dos serviços necessários ao restabelecimento do veículo. ✓ Ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura; ✓ Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano devendo a contratada arcar com o ônus da execução integralmente; ✓ Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da contratante; ✓ Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional; ✓ A Contratante poderá indicar oficina de sua preferência, desde que regularmente estabelecida e tecnicamente apta, observadas as condições operacionais da seguradora e valores compatíveis de mercado; ✓ Em reparos deverão ser utilizadas peças originais, genuínas ou homologadas, vedado uso			
--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	de peças reconcondicionadas sem anuência expressa da Contratante. ✓ Em caso de pagamento de franquia, a mesma será paga para a Contratada que fará o repasse do valor à oficina. ✓ O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme §1º, art. 33 da circular SUSEP 256/2004; ✓ Em sendo descumprido o prazo estabelecido acima, a contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% do valor da indenização além das penas previstas em lei; o Da Indenização: ▪ Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada; ▪ Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da contratada; ▪ Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; o Da Indenização Integral: ▪ Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo, ou outro percentual que vier a ser estabelecido pela regulamentação vigente da SUSEP ou norma superveniente aplicável à espécie.			
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	▪ Em caso de indenização integral a contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas; ▪ Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora. ○ Dos salvados: ▪ Uma vez paga a indenização integral ao Contratante, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. ▪ É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes. ○ Do Questionário de Avaliação de Risco: ▪ O veículo é conduzido por servidores e agentes políticos (vereadores), enquanto na Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, permanecerá recolhido em estacionamento aberto e público próximo à sede do Poder Legislativo Municipal de São João do Ivaí/PR. ▪ Nos últimos 48 meses não ocorreram sinistros com os veículos que pertencem à frota da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR. ▪ Todos os veículos destinam-se ao transporte exclusivo de servidores e vereadores, à serviço, e poderão ser utilizados em viagens, estaduais e/ou nacionais. ▪ O veículo da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR é próprio, de serviço comum, de categoria oficial devidamente informada no CRLV. O veículo não é blindado. ✓ A seguradora contratada deverá estar regularmente autorizada a operar pela			
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

	Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice, a execução contratual, a regulação de sinistros e todas as coberturas observar integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como demais disposições legais aplicáveis.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da apólice, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92º, V e VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumprindo os seguintes requisitos:

§ 1º - Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

§ 2º - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

§ 3º - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

§ 4º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 5º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

aplicável.

§ 6º - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 8º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não geram direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 9º - Os preços pactuados na Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 001/2023 serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

3.2 – O prazo de entrega da apólice de seguro do veículo da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR é de **15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2026.

§ 1º - Após o interregno de 01 (um) ano, em havendo a prorrogação contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s);

§ 4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

§ 5º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

termo aditivo;

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A detentora estará obrigada a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto contratado;

6.2 - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhada (s) de nota (s) fiscal (is) para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

6.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato administrativo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.4 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.5 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

6.6 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.7 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido ou serviço prestado, bem como pelo seu transporte, quando aquisição, até o local determinado para sua entrega;

6.8 - Cumprir todas as especificações neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato Administrativo;

7.2 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

7.5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dar ciência à Administração;

7.6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da sua contratação, sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação Eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b, c, e, f e g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h, i, j, k e l” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b, c, d, e f, e g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

I – Moratória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (art. 156º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156º, § 9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156º, § 7º);

§ 3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157º da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 4º - Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156º, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

§ 6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§ 1º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Câmara Municipal de São João do Ivaí

Órgão/Unidade: 01.001. – Legislativo

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

Grupo Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca São João do Ivaí - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

São João do Ivaí/PR, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO IVAÍ
CONTRATANTE:

JOSÉ LIMA LOMBA
Presidente

EMPRESA: «NOME_FORNECEDOR»
CONTRATADA:

«NOME_REPRESENTANTE»
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 UASG: 927870

NOME: -----

RG.: XX.XXX.XXX-X SSP/PR

NOME: -----

RG.: XX.XXX.XXX-X SSP/PR